

Aprevado

Sandra Cavaca Vogal do Conselho de Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA REGISTO E CONTROLO DE REAÇÕES ADVERSAS A MEDICAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE

REF.^a 74/2022

CADERNO DE **E**NCARGOS

(Código dos Contratos Públicos na sua redação atual)



Índice

Cláusula 1.ª — Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência	4
Cláusula 4.ª — Local da prestação de serviços	4
Cláusula 5.ª — Preço base	4
Cláusula 6.ª – Revisão dos preços	5
Cláusula 7.ª — Inspeção e Testes	5
Cláusula 8.ª – inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9.ª — Aceitação dos Serviços	6
Cláusula 10.ª — Condições de Pagamento	6
Cláusula 11.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 12.ª – Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 13.ª – Dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª — Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 15.ª — Proteção de Dados pessoais — Conformidade legal	10
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Responsabilidade das partes	11
Cláusula 19.ª – Força maior	11
Cláusula 20.ª – Resolução do contrato	11
Cláusula 21.ª – Gestor do Contrato	12
Cláusula 22.ª – Utilização dos sistemas de informação	12
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.ª – Legislação e foro competente	13
Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/RECURSOS Erro! Mar	cador não definido.
Anexo III - Declaração de aceitação Erro! Mar	cador não definido.



Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições para a aquisição de *Sistema de Informação para Registo e Controlo de Reações Adversas a Medicamento e Dispositivos Médicos*, para a Unidade local de Saúde de Matosinhos, EPE., nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

- O contrato a celebrar será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e omissões das peças do procedimento, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c. O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos e as retificações sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
- 5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

- 1. O contrato a celebrar vigora até à execução de todos os serviços, tendo como data-limite o dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
- 2. O início dos serviços de desenvolvimento do aplicativo devem ocorrer até 2 semanas após a data da adjudicação, assinalados com uma reunião de *Kick-off*.
- 3. O adjudicatário deverá identificar um cronograma de execução com as diferentes atividades previstas (indicando milestones e os entregáveis do projeto), em que o tempo que medeia entre a reunião de Kick-off e a data de entrada em produção (posterior aos testes de aceitação) não deve ser superior a 9 meses.

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

O local de prestação do serviço é nas instalações a indicar pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, de acordo com as necessidades identificadas nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª – Preço base

- O preço base total é de 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- O preço base do presente procedimento corresponde ao custo total da solução (desenvolvimento do aplicativo e integrações, serviços de instalação/configuração com apoio presencial ao arranque, testes de aceitação, formação/documentação e garantia mínima de 24 meses);
- 3. Se existir, indicar uma previsão de custos para o licenciamento anual dos produtos (software de base ou outros) que devem ser instalados a nível dos servidores para assegurar o ambiente de produção do aplicacional;
- 4. Indicar uma previsão dos custos de manutenção e suporte para o primeiro e segundo ano após o *terminus* da garantia.
- 5. O preço base constante no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.



Cláusula 6.ª - Revisão dos preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª – Inspeção e Testes

- 1. Efetuada a prestação de serviços do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
- 2. Sempre que o Caderno de Encargos exija uma fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª – inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.

No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.